

Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Alvará 02  
Proc 500/14

PROJETO DE LEI 038/2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica através da presente Lei definido o horário de funcionamento dos bares e similares no Município de Bertioga, entre às 06h:00m até as 00h:00m.

**§ 1º** Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, independente do CNAE inscrito em seu alvará.

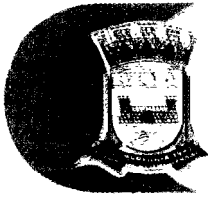
**§ 2º** A vedação expressa no caput do art. 1º, desta Lei, não atinge os *trailers* e carrinhos de lanches e similares, desde que atendam a legislação específica do comércio ambulante.

**Art. 2º** As lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis, adegas que vendam bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atenderem ao que determina o caput do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** O horário referido no caput do artigo 1º, desta Lei, poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao setor competente do Município, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, e atendam aos seguintes requisitos:

- I - análise da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- II - licença da Vigilância Sanitária;
- III - licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o isolamento acústico, quando necessário;
- IV - acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Para fins do artigo 3º, a prorrogação do horário dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Segurança e cidadania - SC, levando-se em consideração, em especial, a prevenção do sossego, ordem pública, segurança e violência.



03  
500114

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito com determinação de paralisação imediata das atividades;

II - multa de 200 (duzentas) UFIB's (Unidades Fiscais do Município), aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - fechamento administrativo do estabelecimento;

V - cassação do registro de funcionamento.

**§ 1º** Ao ser advertido ou multado o estabelecimento será obrigado a paralisar as atividades de imediato, podendo o servidor público aplicar os demais incisos do art. 4º, no ato da desobediência.

**§ 2º** Desrespeitado o fechamento administrativo ou cassação do registro de funcionamento, previsto nos incisos IV e V, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** Poderá ser providenciado o fechamento imediato de quaisquer estabelecimentos, independente de horários de funcionamento, em caso de:

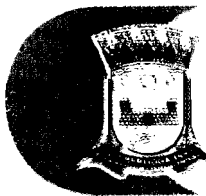
I - perturbação do sossego público;

II - impedimento da fiscalização.

**Art. 6º** Terão competência em zelar por esta lei a Fiscalização Tributária, a Fiscalização Sanitária, o Meio Ambiente Municipal, a Guarda Ambiental Municipal e a Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** Para atender a possíveis despesas decorrentes com a execução desta Lei fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito adicional e/ou suplementar no orçamento vigente naquilo que for necessário

**Art. 8º** Demais medidas a serem adotadas para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.



04  
500114

*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

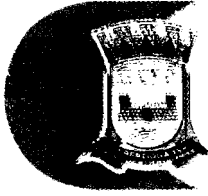
oficial.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor (30) trinta dias após sua publicação

Bertioga, 18 de agosto de 2017. (PA n. 4997/17)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**MENSAGEM EXPLICATIVA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05  
500148

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

De acordo com as Súmulas n. 38 e 419, do Supremo Tribunal Federal compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

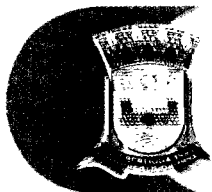
Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso I, bem como a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Logo, este projeto de lei está em consonância com a legislação vigente e se faz necessário para garantir a paz e sossego públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

  
**Eng. Caio Matheus**

Bertioga, 18 de agosto de 2017.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06  
50014

OFÍCIO N. 325/2017 – SG

Processo Administrativo n. 4997/17

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1120

Data 30 / 08 / 2017

Hora 11:30

Funcionário B. B. S.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga